



**O DIREITO À PRIVACIDADE NAS SOCIEDADES VIRTUAIS EM REDE: A NOVA
ROUPAGEM CONFERIDA AO DIREITO À PRIVACIDADE A PARTIR DAS
REDES SOCIAIS VIRTUAIS NO BRASIL NO SÉCULO XXI**

**THE RIGHT TO PRIVACY IN VIRTUAL SOCIETY ON NETWORK: THE NEW
ROUPAGEMENT CONFERRED TO THE RIGHT TO PRIVACY FROM VIRTUAL
SOCIAL NETWORKS IN BRAZIL IN THE 21ST CENTURY**

Bruce Lee Souza dos Santos¹
Nathalie Kuczura Nedel²

RESUMO

O advento das novas tecnologias da informação e da comunicação no âmbito da sociedade em rede, principalmente a emergência das redes sociais virtuais deu ensejo a diversas modificações na vida da sociedade. É nesse contexto que se insere o direito à privacidade, que também foi impactado em razão dessas mudanças que tais tecnologias proporcionaram. Dessa forma, o presente trabalho visa definir de que maneira deve ser compreendido o direito à privacidade no contexto das principais redes sociais virtuais no Brasil no Século XXI. Assim, o presente trabalho possui o seguinte problema de pesquisa: quais os impactos e transformações sofridas pelo direito à privacidade frente ao surgimento das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), em especial as redes sociais virtuais? Para contemplar esse objetivo, utilizou-se a análise de artigos e bibliográfica, empregando-se o método de abordagem dedutivo e de procedimento estruturalista. Ademais, o presente trabalho enquadra-se na linha de pesquisa do Constitucionalismo e Concretização de Direitos da FADISMA e está dividido em duas seções, sendo abordadas as modificações tecnológicas no primeiro momento e, posteriormente, a influência destas no direito de personalidade. Por fim, concluiu-se que devido às facilidades decorrentes da internet, e suas constantes evoluções, bem como o surgimento das redes sociais virtuais, deve-se entender o direito à privacidade como um instituto mais relacional, sendo imperioso analisar cada caso concreto para verificar como esse direito deve ser tutelado.

¹ Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: bruce.souza@hotmail.com

² Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Doutoranda em Direito na Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos). Coordenadora de Pesquisa, Monografia e Extensão. Endereço Eletrônico: nkuczura@gmail.com



Palavras chaves: Direito à Privacidade. Redes Sociais Virtuais. Sociedade em rede.

ABSTRACT

The advent of new information and communication technologies within the network society, especially the emergence of social networks, had several changes in the life of society. This context is insider the end of legal, that was impactated in the strategy of which such comparisons. Thus, this paper aims to define how the right of privacy should be in a context of the main virtual social networks in Brazil, not the 21st Century. The present work has the following research problem: what are the changes and transformations undergone by the right of service in front of the emergence of new information and communication technologies (ICTs), especially as virtual social networks? To contemplate this dream, an analysis of articles and bibliographies is used, using the method of deductive approach and structuring. In addition, the present work is part of FADISMA's Constitutionalism and Rights Enforcement research line and is divided into two sessions, and its influence on personality law is considered necessary for technological decisions at the present and later times. Finally, it was concluded that internet data sources, and the constant evolution, as well as the development of virtual social networks, should be understood by the right of privacy as a more relational institute, and it is imperative how this right should be protected.

Key words: Right to Privacy. Virtual Social Networks. Network society

INTRODUÇÃO

Com o advento da sociedade em rede, verificou-se a penetração, em nível internacional, das novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC) na vida social e cultural. A partir disso, as TICs passaram a fazer parte do cotidiano da população nos mais variados ramos. Ao lado disso, tem-se uma ruptura de barreiras de tempo e espaço, operando-se uma intensificação das relações sociais em escala mundial. Nesse contexto, a evolução extraordinária das novas tecnologias, bem como da informação e o surgimento da nova “sociedade em rede” tem causado forte impacto sobre as mais diversas áreas do conhecimento e das relações humanas.

Embora sejam claramente evidentes os benefícios proporcionados pelas novas tecnologias da informação e comunicação, é preciso ter presente que estas também



apresentam os riscos, dentre os quais merece destaque a maximização dos abusos excessivos e da violação de direitos, principalmente no que diz respeito à Privacidade. Nesse contexto, cabe questionar: quais os impactos e transformações sofridas pelo direito à privacidade frente ao surgimento das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), em especial as redes sociais virtuais? Para responder ao problema de pesquisa proposto, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo e como método de procedimento o estruturalista.

O tema ora em estudo é de suma importância no âmbito do Direito e da Sociedade em geral, uma vez que as novas tecnologias da informação e comunicação, bem como o surgimento das redes sociais virtuais são uma realidade na vida da sociedade, bem como trouxe profundas mudanças nos conceitos, sentido e o alcance do direito dentro das relações sociais. Ademais, importante referir que o presente trabalho enquadra-se na linha de pesquisa do constitucionalismo e concretização de direitos da FADISMA, uma vez que, a tutela que garante o direito à privacidade, ora em discussão, é parte da positivação Constitucional.

Assim, tendo em vista os desideratos do presente estudo e buscando uma melhor articulação do tema, dividiu-se o artigo em duas seções. Em um primeiro momento, analisar-se-ão as transformações sociais e os avanços tecnológicos ocorridos no século XXI, ressaltando-se a eclosão da sociedade em rede e as influências das novas tecnologias na vivência cotidiana, principalmente na privacidade dos indivíduos. Por fim, na segunda seção, apontar-se-á como deve ser compreendido, atualmente, o direito à privacidade tendo em vista as mudanças retratadas na primeira seção.

1. AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS OCORRIDOS NO SÉCULO XXI

Nas últimas décadas, várias mudanças foram inseridas na sociedade de todo o mundo. Isso ocorreu a partir da metade do século XX, onde a maioria da sociedade, ainda vivia no campo, quase todos trabalhavam na terra por meio de uma produção de subsistência para a vida. O grande marco da evolução tecnológica que divide a sociedade antiga da sociedade



moderna dá-se na revolução industrial, ou seja, o início de um processo que conduziu à revolução social contemporânea.³

A partir de referido marco, iniciou-se uma verdadeira revolução da tecnologia, da urbanização, das estradas de ferro, das rodovias, do automóvel, do turismo, das mídias, das telecomunicações, da informatização, do empreendedorismo, do comércio, de uma nova era social e econômica na corrida incessante, rumo a grandes avanços. A indústria desenvolveu-se, com ela o comércio nacional e internacional, as empresas nacionais, multinacionais e internacionais⁴, que se multiplicaram e reforçaram, bem como a aviação, a exploração espacial, as viagens, o turismo, os meios de transporte, rodoviário, ferroviário, aéreo, os meios de comunicações, correios, rádio, televisão, o computador de mesa, portátil, o telefone, fixo e móvel, a conexão via internet, discada, a rádio, com fio e sem fio, o que se conhece hoje por rede “wi-fi”.⁵

De lá para cá, vive-se em uma era de contínua evolução da ciência, da informatização, da tecnologia, da comunicação e da informação simultânea. O desenvolvimento social, econômico e a crescente expansão da ciência, das tecnologias e todas as demais evoluções produziram uma sociedade infinitamente mais rápida, mais comerciante, mais consumista, mais produtiva, mais inteligente, mais interativa e principalmente mais comunicativa.⁶ Com o desenvolvimento tecnológico e principalmente com o advento da internet, algumas mudanças são notáveis na sociedade. Estas mudanças estão associadas à emergência de um novo

³ SILVA, José Rafael Rosa da. **As Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino: Formação e Prática Docente**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/16235/1/TecnologiasInformacaoComunicacao.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2018.

⁴ Empresas nacionais são empresas formadas com capital 100% nacional, ou seja, com todo dinheiro de pessoas do Brasil. Exemplo: Correios. As empresas multinacionais, também conhecidas como transnacionais, são empresas que possuem matriz num país e possuem atuação em diversos países. Geralmente são grandes empresas que instalam filiais em outros países em busca de mercado consumidor, energia, matéria-prima e mão-de-obra baratas.

⁵ Wi-Fi é uma abreviação de “Wireless Fidelity”, que significa fidelidade sem fio, em português. Wi-fi, ou wireless é uma tecnologia de comunicação que não faz uso de cabos, e geralmente é transmitida através de frequências de rádio, infravermelhos e etc.

⁶ LEMOS, André; PALACIOS, Marcos. **As janelas do ciberespaço**. Porto Alegre: Sulina, 2001, p. 91.



paradigma tecnológico, baseado nas tecnologias de informação e comunicação (TICs), que começaram a tomar forma nos anos 60 e que se difundiram por todo o mundo.⁷

A internet alterou radicalmente os paradigmas da comunicação, os padrões da publicidade, do marketing e os hábitos do comércio. A ruptura dos antigos modelos afetaram os conceitos populares e mercadológicos, bem como impactou, de forma direta, no dia a dia dos cidadãos, seus modos de pensar e agir. A evolução extraordinária das novas tecnologias, bem como da informação e o surgimento da nova “sociedade em rede” tem causado forte impacto sobre as mais diversas áreas do conhecimento e das relações humanas.⁸

Verifica-se, pois, que se está diante de uma nova era, a era da tecnologia, a era da informação, que fez com que os costumes e as rotinas pessoais sofressem grandes modificações. Novos comportamentos preencheram o dia-a-dia e novos conceitos passaram a estar presentes e intrínsecos como padrões “normais” em uma vida corriqueira e repleta de informações. A Internet transformou radicalmente a vida das pessoas. Novas terminologias incorporaram-se ao vocabulário, do refinado ao tradicional, todos, de alguma forma, sofreram “mutações digitais”. As ações e costumes foram modificados, para não dizer revolucionados. Trata-se de um novo ciclo na rotina e na cultura popular mundial.⁹

Dentre as características desse novo paradigma tecnológico, as seguintes merecem destaque: o dinamismo e a agilidade com que se propagam as informações. A troca simultânea de conteúdos, bem como o acesso a informações atualizadas 24 horas por dia, podendo ser acessados a qualquer instante, de qualquer ponto do planeta que tenha uma conexão de dados, é uma atividade comum da nova “sociedade em rede”.¹⁰

Nesse viés, é importante destacar que a internet foi o primeiro meio de interação que permitiu a comunicação instantânea e multidimensional envolvendo a interconexão de vários

⁷ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede**. Vol. I. Oitava Edição. Traduzido por Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 65.

⁸ GUILHERME, Josué de Souza. **Evolução da Comunicação para o Digital**. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K230785.pdf>. Acesso em: 23 mar 2018.

⁹ CARVALHO, Freedy. **Você na era digital: os desafios da revolução da comunicação**. Disponível em: <<http://www.mk2.com.br/mk2/voce-na-era-digital-os-desafios-da-revolucao-na-comunicacao.asp>> Acesso em: 27 mar. 2018.

¹⁰ CARVALHO, Freedy. **Você na era digital: os desafios da revolução da comunicação**. Disponível em: <<http://www.mk2.com.br/mk2/voce-na-era-digital-os-desafios-da-revolucao-na-comunicacao.asp>>. Acesso em: 27 de mar. 2018.



pontos distantes, proporcionando, assim, a comunicação entre pessoas de diferentes locais do mundo. Velocidade e agilidade combinadas ao dinamismo e à conveniência tornam a Internet também o meio de comunicação e integração mais “eficaz” da atualidade.¹¹ No Brasil, a internet é o segundo meio de comunicação mais importante, ficando atrás somente da televisão¹².

A internet tornou o mundo um ciberespaço, um espaço virtual que transpõe as fronteiras, que possibilita a comunicação e a interação, uma verdadeira conexão planetária. Dessa forma, tem-se que as transformações profundas que se verificam, na sociedade atualmente, são resultantes desses grandes avanços sem precedentes nos campos da comunicação, das técnicas e das tecnologias, que refletem em mudanças profundas nas sociedades, como também, nas esferas da ciência, dos mercados, dos governos, bem como da vida das pessoas nos campos social, econômico, político, cultural, tecnológico, ambiental e espacial. Este novo contexto provocado pelo uso das redes de telemáticas estão se inserindo em todos os segmentos da vida humana. São dispositivos tecnológicos das mais variadas formas e tamanhos, aplicativos, softwares e soluções em informática com diversas funções e finalidades.¹³

Nesse contexto, merecem destaques as chamadas redes sociais virtuais. A rede virtual configura-se como sendo um grupo de pessoas que se apropriam de determinados mecanismos para a comunicação e interação. Uma rede social virtual pode se estabelecer em locais inimagináveis, dependendo somente de um ponto de conexão com a internet. Normalmente, ocorre através de sites, os quais são chamados de sites de rede social. Para autora Raquel Recuero, as redes sociais são espaços que promovem a mediação, a comunicação e a interação por meio virtual, um espaço de lazer, de troca de experiências, e

¹¹ LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?**. 2. ed. São Paulo: Editora 34. 2011. 158p.

¹² BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Comunicação Social**. Pesquisa brasileira de mídia 2016: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. – Brasília. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa>> Acesso em: 15 mai. 2018.

¹³ SILVA, José Rafael Rosa da Silva. **As Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino de Geografia: formação e prática docente**. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/16235/1/TecnologiasInformacaoComunicacao.pdf>>. Acesso em 27 mar. 2018.



opiniões na defesa de causas ou ideias.¹⁴ Um ambiente, em que ações sociais são discutidas e permitem a expressão e a voz dos mais diversos atores da sociedade.

Hodiernamente, de acordo com a Pesquisa Brasileira de Mídias 2016, realizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência do Brasil (SeCom) existe uma diversidade de redes sociais na internet, que são utilizadas pelos brasileiros. Dentre todas as redes sociais utilizadas, o Facebook aparece como sendo a mais acessada e utilizada no país, seguida do WhatsApp, Youtube, Instagram, Google+ e Twitter:¹⁵

Frente ao exposto, é indiscutível que os avanços tecnológicos e todas as demais ferramentas provenientes da internet revolucionaram a maneira de viver, pensar e agir da sociedade mundial. Além de inegável, é impossível não se render à utilização de suas ferramentas e mecanismos de integração com o público e o acesso das informações por meio das redes tecnológicas e virtuais de comunicação existentes. Os sites de redes sociais também são percebidos, sem dúvida, com um importante polo de construção e manutenção de valores sociais, e de evolução dessa nova sociedade que se forma. Raquel Recuero (2010) no livro *Mídia, Cultura e Contemporaneidade*, afirma “que as redes sociais também são frutíferas na construção e na manutenção dos valores sociais e culturais”¹⁶. Evidente, pois, que a internet e as redes sociais impactaram a forma de comunicação entre os indivíduos e isso acaba por influenciar no direito à privacidade previsto constitucional, posto que este deve se adequar à nova realidade. A partir disso, cabe, na próxima seção apreciar como o direito à privacidade deve ser apreciado diante da sociedade em rede.

2. A NOVA ROUPAGEM CONFERIDA AO DIREITO À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS REDES SOCIAIS VIRTUAIS NO BRASIL NO SÉCULO XXI

¹⁴ RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Editora Sulina, 2009. p. 55.

¹⁵ Pesquisa realizada pela Secretaria de Comunicação Social - Pesquisa brasileira de mídia 2016 : hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Comunicação Social**. Pesquisa brasileira de mídia 2016: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. – Brasília: Secom, 2016. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa>> Acesso em: 15 mai. 2018.

¹⁶ MORAES, Pâmela Andrade de. **O Advento das Redes Sociais e seus impactos na Sociedade**. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3314>>. Acesso em 15 mai. 2018.



Conforme referido anteriormente, quando se está diante da relação indivíduo e internet e mais especificamente do uso das redes sociais virtuais é comum à troca e o compartilhamento de arquivos, dados e informações, imagens, vídeos etc. No entanto, o exercício desses direitos, por parte de alguns, acaba por permitir uma maximização do direito de liberdade de expressão em detrimento de outros, como a privacidade por exemplo. É nesse cenário de quebra de barreiras de tempo e espaço e de rápida disseminação de informações, que se deve apreciar a inviolabilidade dos direitos individuais e fundamentais como o direito a privacidade.¹⁷

Nesse contexto, para que se compreendam quais os impactos e transformações sofridas pelo direito à privacidade frente ao surgimento das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), em especial as redes sociais virtuais, é importante lembrar que o direito à privacidade, assim como diversos outros direitos, sofreu grande modificação na sua concepção frente às novas tecnologias. Dessa forma, para uma melhor compreensão é importante entender de que forma as tecnologias que foram surgindo ao longo dos anos passaram a modificar ou limitar o direito à privacidade.

O primeiro passo rumo à autonomia do direito à privacidade, em âmbito internacional, foi dado, em 1890, pelos advogados Samuel D. Warren y Louis D. Bradeis, ao publicar, na *Havard Law Review*, o artigo *The Righth to Privaciy*. Em seu estudo, expunham suas críticas sobre os perigos que as novas tecnologias da época poderiam representar ao ocasionar danos aos valores éticos e políticos, ao que eles decidem denominar de Direito à Privacidade. O artigo teve como estímulo o escândalo sobre a vida conjugal de Warren, casado com a filha de um político importante. Apesar do artigo citado, haver sido publicado há mais de um século, a temática abordada continua viva e latente. Se, naquela época, a grande inquietação girava em torno das máquinas fotográficas que permitiam registrar imagens a distância, hoje há outro temor centrado em instrumentos virtuais como a internet, em particular as redes sociais

¹⁷ FÉLIX, Ronaldo. **A Insegurança na Era da Informação**: a ascensão do controle penal. Disponível em: <https://www.academia.edu/21602339/a_inseguran%c3%87a_na_era_da_informa%c3%87%c3%83o_a_ascens%c3%83o_do_controle_penal>. Acesso em: 08 nov. 2017.



virtuais, que ampliam, assustadoramente e de modo exponencial, os danos já anteriormente percebidos por Warren e Brandeis.¹⁸

Logo, o objetivo do artigo desenvolvido por Warren e Brandeis, era de estabelecer os limites para a intromissão da imprensa na vida privada.¹⁹ Através do referido artigo, fixaram-se os padrões jurídicos da noção de *privacy*, configurando-a como um direito à solidão, em inglês *to be let alone*, que pode ser traduzido como “o direito a que nos deixem sozinhos” ou, o direito de “estar só”²⁰ A partir desse fato, passou-se a ser incorporado, no campo do *Common Law*, um direito geral à privacidade.²¹ Assim, desde sua origem, a noção de Direito à Privacidade se associa a um espaço individual e protegido de intromissões externas não autorizadas.

O conceito de privacidade como um “direito de ser deixado só”, segundo Marcel Leonardi, contempla conceitos plurais, sendo, inicialmente, entendido como uma espécie de isolamento. Este conceito de privacidade, compreendido como o ‘direito a estar só’ influenciou a doutrina e a jurisprudência, não somente nos Estados Unidos, como no mundo inteiro.

Marcel Leonardi destaca que o conceito de privacidade como o direito de ser deixado só, formulado por Samuel D. Warren e Louis D. Brandeis, não define exatamente com clareza o que é privacidade, apenas afirma o direito de determinar em que medida seus pensamentos, sentimentos e emoções serão comunicados aos outros. Em suma, para esses autores o direito de ser deixado só é um direito geral à imunidade da pessoa, o direito a sua própria personalidade. Leonardi também destaca que esse conceito é falho, tendo em vista que o direito a ser deixado entende a privacidade com uma espécie de imunidade do indivíduo perante terceiros, ou seja, um verdadeiro isolamento social, uma privação ou um

¹⁸ MENDOZA, Melanie C. Fonseca; BRANDÃO, Luiz Mathias Rocha. **Do Direito à Privacidade à Proteção de Dados**: das Teorias de Suporte e a Exigência da Contextualização. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. 2016. Disponível em:

<<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/k778x2oo/l56YZ81vr6hQj17b.pdf>> Acesso em: 11 out 2018.

¹⁹ MACEIRA, Irma Pereira. **A proteção do direito à privacidade familiar na internet**. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5879>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

²⁰ NOJIRI, Sergio. **O direito à privacidade na era da informática**. Disponível em: <https://myrtus.uspnet.usp.br/pesqfdrp/portal/professores/nojiri/pdf/privacidade_inform%C3%A1tica.pdf>. Acesso em: 25 mai. de 2018.

²¹ LIMBERGER, Têmis. **O direito à intimidade na era da informática**: a necessidade de proteção dos dados pessoais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 55.



individualismo exacerbado, egoísta, uma verdadeira ausência de interação. Logo, tutelar a privacidade nessa medida significaria só liquidar com o convívio humano e a formação das relações sociais.²²

Próximo a esse conceito de ser deixado só, Leonardi traz a ideia de privacidade como o resguardo contra interferências alheias, ou seja, o “direito do indivíduo de ser deixado em paz pra viver sua própria vida com um grau mínimo de interferência”.²³ Este caso não é equivalente ao conceito anterior, pois não visa viver uma vida isolada, ou a ausência de contato físico com terceiros. No entendimento de Leonardi, a privacidade é “o direito de escusar-se à publicidade pra recolher-se na própria reserva”, ou seja, significa o direito que o indivíduo possui para manter seus assuntos pra si e decidir, por si mesmo, em que medida eles serão submetidos à observância e discussões públicas.²⁴

Nesse sentido, Milton Fernandes entende que “o direito a privacidade é o direito de excluir razoavelmente da informação alheia, ideias, fatos e dados pertinentes ao sujeito”. Essa vasta conceituação desse direito decorre, em certa medida, da popularidade da “teoria das esferas”, desenvolvida pelo Tribunal Constitucional alemão.²⁵ Segundo a teoria, é possível distinguir três esferas, como explica Marques, as quais são:

a “esfera mais interna” (âmbito último intangível da liberdade humana), caracterizando-se por ser o âmbito mais íntimo, a esfera íntima intangível e conforme interpretação do Tribunal Constitucional alemão, o âmbito núcleo absolutamente protegido da organização da vida privada, compreendendo os assuntos mais secretos que não devem chegar ao conhecimento dos outros devido à sua natureza extremamente reservada; a “esfera privada ampla”, que abarca o âmbito privado na medida em que não pertença à esfera mais interna, incluindo assuntos que o indivíduo leva ao conhecimento de outra pessoa de sua confiança, ficando excluído o resto da comunidade; e a “esfera social”, que engloba tudo o que não for incluído na esfera privada ampla, ou seja todas as matérias relacionadas com as notícias que a pessoa deseja excluir do conhecimento de terceiro(s)²⁶

Apesar de sua popularidade e de sua influência na doutrina jurídica a respeito da privacidade, Leonardi menciona que a “teoria das esferas” já foi alvo de inúmeras críticas,

²² LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 55

²³ LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 52.

²⁴ LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 52.

²⁵ LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 56.

²⁶ MARQUES, Andréa Neves Gonzaga. **Direito à intimidade e privacidade**. 2008. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direito-à-privacidade-no-uso-da-internet-omissão-da-legislação-vigente-e-violação-ao>>. Acesso em: 02 jun. 2018.



sendo chamada de “artificial e impraticável”, uma vez que essa distinção das esferas é apenas útil para indicar a gravidade da sanção imposta pelo Poder Judiciário nos casos de violação à privacidade, sob o seguinte argumento: “quanto mais interior a esfera atingida, ou seja, quanto mais íntima a informação divulgada, mais grave se caracteriza a conduta do sujeito que acessou e divulgou indevidamente. Devendo, neste caso, aplicar a sanção mais severa”.²⁷

Outro conceito formulado a respeito do direito à privacidade é defini-lo como segredo, ou sigilo de determinadas informações a respeito do indivíduo. Esse conceito pode ser entendido como uma subdivisão de resguardo contra interferências alheias, posto que manter o sigilo de certas informações pessoais não deixa de ser uma forma de resguardo contra intromissões de terceiros. Nesse sentido, Sidney M. Jourard conceitua privacidade como o produto de um desejo de determinada pessoa de reter de outros certos conhecimentos relativos às suas experiências e ações passadas e presentes, e suas intenções futuras. Para Leonardi, esse conceito, de certa forma, é considerado equivocado, pois ignora a existência de relações privadas limitadas aos membros de um grupo, e não reconhece que o indivíduo pode querer ocultar determinadas informações apenas de pessoas específicas, compartilhando-as comumente com outras pessoas.²⁸

Um conceito influente a respeito da privacidade trazido por Leonardi é a ideia de controle sobre as informações e dados pessoais. Nesse viés, a privacidade é a reivindicação de indivíduos, grupos, instituições de determinar por si próprios quando, como, e em que extensão as informações a seu respeito são comunicadas a terceiros. De acordo com esse pensamento, a privacidade significa um “conjunto de informações acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso ser legalmente sujeito”.²⁹

Evidente, pois, que mesmo em sua acepção tradicional, o Direito à privacidade possui diversas concepções, sendo que no seu cerne mais antigo relaciona-se ao fato de ser deixado só. Ocorre que essa e as noções sucessivas de direito à privacidade possuem, atualmente, uma nova roupagem, posto que, conforme discutido no capítulo anterior, a internet trouxe novas

²⁷ LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 59.

²⁸ LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 65.

²⁹ LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 65.



relações sociais e é a partir dessas mudanças que se deve encarar, na atualidade, o direito à privacidade.

Em suma, as novas relações sociais, resultado do advento da internet e principalmente das novas tecnologias da informação e comunicação, e em especial as redes sociais virtuais, não comportam a aplicação e a mera concepção original dada ao direito à privacidade. A convivência humana, na sociedade no âmbito virtual, dá-se por meio da entrega, distribuição e compartilhamento de informações pessoais pelas redes sociais virtuais, instalando-se a necessidade de uma alteração de perspectiva. Nesse contexto, é importante destacar que esse novo paradigma social não é fruto de um acaso, mas resultado de profundo e gradativo amadurecimento tecnológico. Assim, hodiernamente, o direito à privacidade deve ser apreciado tendo por base o rompimento de barreiras de tempo e espaço proporcionado pelas redes sociais virtuais.

O surgimento desse novo paradigma tecnológico conduziu a privacidade para além de uma noção de direito negativo, de isolamento, ou de sigilo absoluto da vida privada, trazido em seu surgimento e que já vinha sendo afastado paulatinamente. A tutela da privacidade passa a ser vista não só como o direito de não ser molestado, como já abordado, mas também como o direito de ter controle sobre os dados, arquivos, e informações pessoais e, com isso, impedir a sua circulação indesejada.³⁰

Por fim, tendo em vista as diversas discussões que, muitas vezes, são travadas em torno do direito fundamental à privacidade, os conceitos unitários de privacidade presentes em teorias como a do direito de ser deixado só, do segredo ou sigilo, do controle sobre informações e dados pessoais e resguardo contra interferências alheias, não se apresentam como plausíveis diante do atual cenário tecnológico. Isso porque, a realidade atual das redes sociais virtuais, trouxe consigo inúmeras facilidades no acesso aos mais variados instrumentos de interação e informação, proporcionando a protagonização daquele que a exerce, elevando, assim, a exposição dos usuários nas redes sociais virtuais a patamares ainda maiores, a própria forma com que as redes sociais virtuais foram inicialmente projetadas para o

³⁰ SILVA, Alexandre Ribeiro da. **A proteção de dados no Brasil:** A tutela do direito à privacidade na sociedade de informação. Dissertação. 2017. Dissertação (Pós-Graduação em Direito e Inovação) Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/5374/1/alexandreriibeirodasilva.pdf>>. - Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora, 2017.



compartilhamento irrestrito de informações, impôs a dificuldade na tutela necessária à proteção do direito à privacidade como entendido por aludidas teorias.³¹

Diante disso, o conceito de direito à privacidade tradicional, não comporta todas as situações existentes no meio virtual, pois o direito à privacidade deve abarcar situações como, por exemplo, como quando o indivíduo lança informações em um ambiente público e, após esse primeiro passo de compartilhar com seus amigos, a mesma acaba sendo novamente compartilhada e alcança limites não queridos e inimaginados. Assim, o direito à privacidade diante da conjuntura atual alcança novos contornos não podendo ser compreendido como direito de ser deixado só ou até mesmo como a reivindicação de indivíduos, grupos, instituições de determinar por si próprios quando, como, e em que extensão as informações a seu respeito são comunicadas a terceiros. Isso porque a privacidade com as redes sociais virtuais se expandiu a tal ponto que o compartilhamento com outras pessoas não queridas, muitas vezes, pode não violar tal direito. Logo, verifica-se que as sucessivas noções de direito à privacidade possuem, hodiernamente, uma nova roupagem, posto que, conforme já visto, as redes sociais virtuais trouxeram novas relações sociais e é a partir dessas mudanças que se deve encarar, na atualidade, o direito à privacidade.

CONCLUSÃO

A convergência de tecnologias digitais, a interação imediata sem barreiras temporais e geográficas e o indivíduo conectado, integram as relações sociais atuais e refletem o fenômeno da “sociedade em rede”. Essa sociedade caracteriza-se pelo fato de que os dispositivos informacionais começaram a se tornar indispensáveis em praticamente todas as áreas da vida. Atividades, da mais simples a mais complexa, foram e continuam sendo remodeladas e influenciadas pelas novas tecnologias e pela internet, âmago no qual se inserem as Redes Sociais virtuais, que permitem que indivíduos com afinidades e mesmos interesses se conectem, se comuniquem e se interliguem.

A utilização das redes sociais virtuais torna-se, cada vez mais, frequente e massiva, e tem feito deste espaço, um espaço de conversação e interatividade, em que os atores (usuários

³¹ LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012. p,339



da rede) constroem laços sociais e formam as estruturas sociais da rede, através de tais conexões. As Redes Sociais virtuais são, ainda, essencialmente dinâmicas e emergentes, e estão em constante mutação e evolução no que tange à sua interatividade e mobilidade. Toda essa possibilidade de interação acaba por alterar até mesmo o conceito e os contornos do Direito Fundamental à Privacidade.

A privacidade contempla questões da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, sendo que conceitos unitários de privacidade presentes em teorias como a do direito de ser deixado só, do segredo ou sigilo, do controle sobre informações e dados pessoais e resguardo contra interferências alheias, não se apresentam como plausíveis na atual conjuntura em que as relações sociais sofrem influxos das redes sociais virtuais. Frente a isso, o conceito de privacidade foi sendo modificado por novos componentes, tecendo direitos propriamente novos, como também dando uma nova roupagem ao direito à privacidade, principalmente com o desenvolvimento tecnológico, no cenário digital e especialmente as redes sociais virtuais.

Dessa forma, verifica-se que foi conferida uma nova roupagem ao direito à privacidade, ampliando o seu alcance. Em suma, os conceitos tradicionais encontram-se ultrapassados, sendo imperioso apreciar o direito à privacidade de uma forma mais abrangente, mormente considerando os fluxos permitidos pelas redes sociais virtuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 Mai 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2016**: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira. – Brasília. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa>> Acesso em: 15 mai. 2018.

BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 28 mai. 2018.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet** – reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.



CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede**. Vol. I. Oitava Edição. Traduzido por Roneide Venancio Majer São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FÉLIX, Ronaldo. **A Insegurança na Era da Informação**: a ascensão do controle penal. Disponível em:

<https://www.academia.edu/21602339/a_inseguran%c3%87a_na_era_da_informa%c3%87%c3%83o_a_ascens%c3%83o_do_controle_penal>. Acesso em: 08 nov. 2017.

GUILHERME, Josué de Souza. **Evolução da Comunicação para o Digital**. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K230785.pdf>. Acesso em: 23 mar 2018.

GREGORI, Isabel Christine De, HUNDERTMARCH, Bruna. **A fragilidade da proteção do direito à privacidade perante as facilidades da internet**. In.: 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. 2013. Anais eletrônico. Santa Maria, RS. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/6-1.pdf>>. Acesso em: 02 jun 2018.

LEMONS, André; PALACIOS, Marcos. **As janelas do ciberespaço**. Porto Alegre: Sulina, 2001.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?**. 2. ed. São Paulo: Editora 34. 2011.

LÉVY, Pierre. **A conexão planetária**. O Mercado, o ciberespaço, a consciência. Tradução de Maria Lucia Homem e Ronaldo Entler. São Paulo: Editora 34, 2001.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMBERGER, Têmis. **O direito à intimidade na era da informática**: a necessidade de proteção dos dados pessoais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES, Pâmela Andrade de. **O Advento das Redes Sociais e seus impactos na Sociedade**. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3314>>. Acesso em 15 mai. 2018.

MENDOZA, Melanie C. Fonseca; BRANDÃO, Luiz Mathias Rocha. **Do Direito à Privacidade à Proteção de Dados**: das Teorias de Suporte e a Exigência da Contextualização. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. 2016. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/k778x2oo/156YZ81vr6hQj17b.pdf>> Acesso em: 11 out 2018.



NOJIRI, Sergio. **O direito à privacidade na era da informática.** Disponível em:
<https://myrtus.uspnet.usp.br/pesqfdrp/portal/professores/nojiri/pdf/privacidade_inform%C3%A1tica.pdf>. Acesso em: 25 mai. de 2018.

PITT, William. Speech on the Excise Bil. En: HANSARD, T. C. **The Parliamentary History of England from the Earliest Period to the Year 1803**, vol. 15. London: p. 1307. Disponível em: https://books.google.es/books?id=k7cTAAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=ptBR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 11 out 2018.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet.** Editora Sulina, 2009. p, 55.

SILVA, José Rafael Rosa da. **As Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino: Formação e Prática Docente.** 2015. Disponível em:
<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/16235/1/TecnologiasInformacaoComunicacao.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2018.